



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2022

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 26/2022 que denomina a Rua S, Bairro Aeroporto 1, Município de Nova Venécia, como Rua Professora Sandra Aparecida Viginni Mota, de iniciativa do vereador Anderson Merlin Salvador.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 29 de março de 2022. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo Presidente da Câmara nos termos do art. 134, do Regimento Interno.

Uma vez distribuído à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e redação Final, na condição de presidente, reservei-me para relatar a matéria e exarar o parecer na forma do art. 70, do Regimento Interno desta Casa.

De posse do presente processo legislativo, passo a exarar o parecer técnico pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da Carta Republicana, estabelece quais são os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A iniciativa de matéria que trata de denominação de bem público é de competência comum a qualquer membro dos Poderes Públicos Municipais, estando quaisquer destes revestidos de legitimidade para deflagrar o processo de constituição de uma norma dessa natureza. Portanto, nota-se que a presente propositura, de iniciativa de vereador, não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

O assunto é tratado na forma de lei ordinária, adotada a espécie normativa adequada em função do princípio da reserva legal, uma vez que não se trata de matéria afeta à lei complementar.

De igual forma, entende-se que a competência legislativa é do município, por se tratar de assunto de interesse local, na forma prescrita pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

Continuando sobre o tema em comento, a própria Lei Orgânica do Município, dispõe em seu art. 17, XX, que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a matéria em análise. Transcreve-se abaixo o texto da Lei Orgânica sobre o assunto:

Art. 17. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias que compete ao Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XX - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Portanto, verifica-se a necessária apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, na fase de constituição da espécie normativa reservada para o assunto abordado, dentro da seara do processo legislativo, pelas funções legislativas da Câmara Municipal.

No que diz respeito ao mérito da propositura, vale ressaltar o que dispõe o art. 18, do Ato das Disposições Gerais Transitórias, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 18. É vedado ao poder público dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente poderá ser homenageada pessoa que, comprovadamente, haja prestado relevantes serviços à comunidade, ao Município, ao Estado e ao país, ou tenha se destacado no campo da ciência, das letras e artes.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Com efeito, observa-se que consta nos autos cópia da certidão de óbito da homenageada, para fins de cumprimento do comando legal acima mencionado (fl. 09).

De igual forma, nota-se que a mensagem da propositura (fl. 02) traz as justificativas para o cumprimento do disposto no art. 18, do ADGT da Lei Orgânica, cujo texto narra a trajetória de vida da Sra. Sandra Aparecida Viginni Mota, pessoa que dedicou anos de sua vida à educação de crianças e jovens deste município.

Por fim, vale frisar que constam nos autos do processo legislativo informações precisas quanto à localização da rua objeto de alteração de nome, em obediência ao disposto no art. 3º, da Lei nº 2.498/2001, que dispõe sobre sistemas de denominação dos próprios públicos e de identificação dos imóveis urbanos.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2022.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Lei nº 26/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de abril 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


DAMIÃO BONOMETTE
RELATOR - Presidente da CLJRF
Vereador pelo PSB

PELA CONCLUSÃO



Pelas conclusões
em 12/04/2022



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



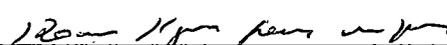
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2022

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 26/2022: denomina a Rua S, Bairro Aeroporto 1, Município de Nova Venécia, como Rua Professora Sandra Aparecida Viginni Mota.
INICIATIVA:	Vereador Anderson Merlin Salvador, pelo PSDB.
RELATOR:	Vereador Damião Bonomette, pelo PSB

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Damião Bonomette (PSB), às folhas 14 a 16, por unanimidade de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 13 de abril de 2022, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 26/2022.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de abril de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

DAMIÃO BONOMETTE
Presidente da CLJRF - Relator
Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente da CLJRF
Vereador pelo MDB

SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Membro da CLJRF
Vereador pelo Solidariedade